



Câmara Municipal de Brejetuba

MENSAGEM AO

PROJETO DE LEI C.M.B N.º 0330/2023

Aos: Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Brejetuba

Senhores Vereadores,

Tenho a honra e satisfação de encaminhar, a V. Excelências e dignos pares, para apreciação e deliberação Plenária de toda Edilidade representativa nesta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que REGULAMENTA A LEI FEDERAL 13.845/19 E NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO ART.53 INCISO V, GARANTINDO A VAGA PARA IRMÃOS QUE FREQUENTEM A MESMA ETAPA OU CICLO DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

Eu vereador Antônio Marcos Bonifácio de Souza, com assento nesta Casa Legislativa, venho apresentar para deliberação plenária esta proposta através deste presente Projeto de Lei que irá facilitar o transporte e locomoção das crianças, diminuindo os transtornos para as famílias, além dos pais direcionar sua atenção para um único espaço, onde possam construir uma referência escolar para seus filhos e fortalecer o vínculo entre a escola e a família.

Por essas razões, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para que possamos aprovar esta nossa iniciativa legislativa.

Plenário "Mary Carmem Couto Dias"
Brejetuba/ES, 07 de junho de 2023.

ANTONIO MARCOS
BONIFACIO DE
SOUZA:00494010681

Assinado de forma digital por
ANTONIO MARCOS BONIFACIO DE
SOUZA:00494010681
Dados: 2023.06.14 09:26:29 -03'00'

ANTÔNIO MARCOS BONIFÁCIO DE SOUZA
Vereador

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP
3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetul



Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003500310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA	0000251/2023	ANTONIO MARCOS BONIFACIO DE SOUZA
Nº PROCESSO	REQUERENTE	Projeto de Lei
ASSUNTO:	DATA:	11/06/2023 09:36:54
DETALHE:		ENCAMINHA PROJETO DE LEI C.M.B Nº 330/2023.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0000251/2023

Número do processo:	0000251/2023	Número único:	7BC.6H1.578-72
Solicitação:	6 - Projeto de Lei	Número do protocolo:	1759
Número do documento:		CPF/CNPJ do requerente:	004.940.106-81
Requerente:	14 - ANTONIO MARCOS BONIFÁCIO DE SOUZA	CPF/CNPJ do beneficiário:	
Beneficiário:		Bairro:	CENTRO
Endereço:	Avenida FIRMINO TEIXEIRA GRIFFO Nº S/N - 29630-000	Município:	Brejetuba - ES
Complemento:		Fax:	
Loteamento:		Condomínio:	
Telefone:		Celular:	(27) 99264-8994
E-mail:	vereadorantoniobonifacio@yahoo.com	Notificado por:	E-mail
Local da protocolização:	001.001.001 - PROTOCOLO		
Localização atual:	001.001.001 - PROTOCOLO		
Org. de destino:			
Protocolado por:	Dorcas Jose Da Silva Celirio	Atualmente com:	Dorcas Jose Da Silva Celirio
Situação:	Não analisado	Em trâmite:	Não
Protocolado em:	14/06/2023 09:36	Procedência:	Interna
Súmula:	ENCAMINHA PROJETO DE LEI C.M.B Nº 330/2023.	Prioridade:	Normal
Observação:		Previsto para:	14/07/2023 09:35
		Concluído em:	

Dorcas Jose Da Silva Celirio
(Protocolado por)

ANTONIO MARCOS BONIFÁCIO DE SOUZA
(Requerente)

Hora: 09:36:57





Câmara Municipal de Brejetuba

PROJETO DE LEI C.M.B Nº 0330/2023

REGULAMENTA A LEI FEDERAL 13.845/19 E NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO ART.53 INCISO V, GARANTINDO A VAGA PARA IRMÃOS QUE FREQUENTEM A MESMA ETAPA OU CICLO DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, APROVA E O CHEFE DO PODER EXECUTIVO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA

APROVA:

Art. 1º — Fica garantido o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação de Brejetuba.

§1º — O direito de que trata o caput deste artigo fica condicionado à existência, na instituição, de turmas nos níveis educacionais pretendidos;

§2º — A garantia à prioridade de matrícula aplica-se, também, aos estudantes que possuam os mesmos representantes legais, em razão de guarda, tutela ou; processo de adoção em andamento.

Art. 2º — É assegurado aos irmãos a preferência de matrícula na unidade escolar mais próxima de sua residência.

Parágrafo único — Caso a unidade escolar mais próxima de sua residência não disponha de turmas no mesmo nível educacional pretendido para os irmãos, fica-lhes assegurada a preferência de matrícula em unidades escolares com a menor distância possível entre elas.

Art. 3º — Para a fruição do direito assegurado nesta lei, deverá ser observado o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pelo órgão responsável pela educação no Município, para os processos de matrícula e de rematricula.

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax 27 3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cm Brejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 34003500310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Brejetuba

Art. 4º — O Poder Executivo regulamentará esta lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação .

Art. 5º — Esta lei entra em vigor no ano letivo seguinte ao de sua publicação

Plenário "Mary Carmem Couto Dias"
Brejetuba/ES, 07 de junho 2023.

ANTONIO MARCOS
BONIFACIO DE
SOUZA:00494010681

Assinado de forma digital por
ANTONIO MARCOS BONIFACIO DE
SOUZA:00494010681
Dados: 2023.06.14 09:26:59 -03'00'

ANTÔNIO MARCOS BONIFÁCIO DE SOUZA
Vereador

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax 27
3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003500310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.